



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

MENSAGEM Nº 001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que *“Institui o auxílio alimentação.”*

O presente projeto de lei que ora remetemos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, versa sobre a concessão do benefício do auxílio alimentação aos agentes públicos do Poder Executivo ali mencionados.

O auxílio alimentação pela sua natureza indenizatória, não tem caráter remuneratório, não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou subsídios dos agentes públicos, tampouco se configura como rendimento tributável ou constitui base de incidência de contribuição previdenciária. Nesse sentido, Rcl 34166 AgR/SP e RE nº 650.898/RS do STF; Consulta nº 850.363/2011 e Processo nº 1054215/2018 do TCE-MG e Consulta nº 2198/2012 do TCE-ES.

Cumprindo ainda esclarecer que o presente instrumento revoga a Lei nº 4.378, de 14 de julho de 2010, com vistas a ampliar a concessão do auxílio alimentação no âmbito do Poder Executivo.

Outra medida adotada é a revisão do valor pago aos agentes públicos municipais, visto que há muito esse não foi reajustado.

Nesse seguimento, levando em consideração estudo realizado acerca dos valores praticados por outros entes, o projeto de lei também reajusta o valor do auxílio alimentação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aumentando o poder aquisitivo dos agentes públicos do Poder Executivo, no intuito de amenizar o impacto causado pela crise nacional sobre o seu poder de compra.

Por fim ressaltamos que a iniciativa do projeto de lei objetiva dar continuidade ao processo de valorização dos agentes públicos, abarcando um maior número de trabalhadores, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida.

Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.

A



Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 01 de fevereiro de 2022.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem